

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.26.001-DL-SETCULT -SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

PROCESSO Nº 2021.07.26.001SETCULT

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA D, Nº 235, CENTRO, BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, a Secretaria de Turismo e Cultura, da Prefeitura Municipal de Beberibe, para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física a Sra. MARIA JOSÉ DE QUEIROZ NOGUEIRA, proprietária do Imóvel Situado na Rua D, nº 235, Centro, Beberibe/CE, para funcionamento da Sede da Secretaria de Turismo e Cultura, da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade da Sra. MARIA JOSÉ DE QUEIROZ NOGUEIRA, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e administração Municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de avaliação de imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa é a receita de impostos e transferência, encontram-se classificados na dotação de nº1401.23.122.0050 2.115, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, e serão pagas com recursos ORDINÁRIOS / 1001 00 00 00.





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X- Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Beberibe – CE, em 26 de julho de 2021.


ADSON COSTA CHAVES
Presidente da CPL

